



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

028 R.

-LEI Nº 147, DE 02 DE OUTUBRO DE 1989-

(Autoriza abertura de um crédito adicional-suplementar e dá outras providências).

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 29 de setembro de 1989, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito adicional-suplementar, na importância de NCz\$-192.000,00-(cento e noventa e dois mil cruzados novos), destinado a suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

2.1. Gabinete do Prefeito

3111 - 08. Pessoal Civil.....NCz\$- 10.000,00

2.3. Setor de Cultura, Esportes, Turismo, Recreação e Lazer

3111 - 23. Pessoal Civil.....NCz\$- 6.000,00

2.4. Setor de Finanças

3111 - 29. Pessoal Civil.....NCz\$- 6.000,00

3132 - 32. Outros Serviços e Encargos.....NCz\$- 5.000,00

2.7. Administração, Execução e Manutenção de Serviços Urbanos

3120.- 49. Material de Consumo.....NCz\$- 10.000,00

2.9. Serviço de Água e Esgoto

3120.- 70. Material de Consumo.....NCz\$- 5.000,00

3132.- 71. Outros Serviços e Encargos.....NCz\$- 10.000,00

2.10. Saúde

3111.- 74. Pessoal Civil.....NCz\$- 20.000,00

3120.- 76. Material de Consumo.....NCz\$- 20.000,00

3131.- 77. Remuneração de Serviços Pessoais.....NCz\$- 10.000,00

3132 - 78. Outros Serviços e Encargos.....NCz\$- 5.000,00

4110 - 80. Obras e Instalações.....NCz\$- 80.000,00

2.12. Despesas Gerais da Administração

3280 - 102. Contribuições para Formação do Patrimônio do Servidor Público-PASEP.....NCz\$- 5.000,00

T O T A L.....NCz\$-192.000,00

=====

Parágrafo Único - O valor do presente crédito corre rá por conta do excesso de arrecadação a verificar-se de acordo com a tendência do exercício.



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

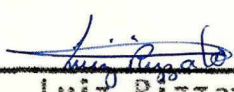
029

Lei nº 147

fls. -02-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 02 de outubro de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO